

valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
k) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, o valor dos emolumentos é cobrado de acordo com a lei específica federal ou do Estado do Tocantins, aplicando-se a redução, se houver, que for mais favorável ao usuário;
NOTA 03 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela; e
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI				
TABELIONATO DE PROTESTO				
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	EMOLUMENTOS			
	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 1,47	R\$ 0,40	R\$ 0,15	R\$ 2,02
1.2 Pela informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por remessa ou arquivo, física ou eletronicamente enviados, cobra-se o valor:	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
1.4.1 Acrescenta-se ao valor previsto no item anterior (item 1.2), por nome de pessoa que da relação constar:	R\$ 3,29	R\$ 0,91	R\$ 0,36	R\$ 4,56
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentando a protesto, incluso a gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados:				
I – De R\$0,01 a R\$25,00	R\$ 5,28	R\$ 2,23	R\$ 2,94	R\$ 10,45
II – De R\$25,01 a R\$ 50,00	R\$ 10,36	R\$ 4,46	R\$ 5,99	R\$ 20,81
III – De R\$50,01 a R\$ 150,00	R\$ 20,51	R\$ 6,50	R\$ 5,99	R\$ 33,00
IV – De R\$150,01 a R\$ 300,00	R\$ 30,67	R\$ 10,15	R\$ 10,05	R\$ 50,87
V – De R\$300,01 a R\$ 500,00	R\$ 50,99	R\$ 14,22	R\$ 10,05	R\$ 75,26
VI – De R\$500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 71,30	R\$ 18,28	R\$ 10,05	R\$ 99,63
VII – De R\$1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 101,78	R\$ 24,37	R\$ 10,05	R\$ 136,20
VIII – De R\$2.000,01 a R\$3.000,00	R\$ 152,57	R\$ 34,53	R\$ 10,05	R\$ 197,15

IX – De R\$3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 221,64	R\$ 48,75	R\$ 11,07	R\$ 281,46
X – De R\$4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 302,91	R\$ 65,01	R\$ 11,07	R\$ 378,99
XI – De R\$6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 406,52	R\$ 87,35	R\$ 15,13	R\$ 509,00
XII – De R\$8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 528,41	R\$ 111,73	R\$ 15,13	R\$ 655,27
XIII – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 641,17	R\$ 137,13	R\$ 22,24	R\$ 800,54
XIV – De R\$20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 763,06	R\$ 162,52	R\$ 24,78	R\$ 950,36
XV – Pelo que exceder de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.154,59 .	R\$ 52,82	R\$ 15,23	R\$ 8,12	R\$ 76,17
2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusos a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
II - Por página que crescer.	R\$ 2,03	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,13
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,36	R\$ 2,03	R\$ 0,76	R\$ 10,15
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 – Atos sem conteúdo financeiro:				
a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.				
NOTA 02 – Atos diversos:				
a) O direito à isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA VII				
ATOS COMUNS				
DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS			
	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:				
1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:				
I – No perímetro urbano da sede da serventia:	R\$ 30,47	R\$ 7,11	R\$ 2,53	R\$ 40,11
II – Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia:	R\$ 60,94	R\$ 14,22	R\$ 5,07	R\$ 80,23
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e	R\$ 2,18	R\$	R\$ 0,25	R\$ 3,03